



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 175/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026/PMI

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Processo Licitatório nº ____/2026, em conformidade com o resultado do procedimento licitatório homologado pela autoridade competente, o qual será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, da legislação municipal aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que integram o Processo Licitatório nº ____/2026, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, prazos, critérios de execução, fiscalização, medição, recebimento e demais exigências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº ____/2026, observada a ordem de prevalência estabelecida nesta cláusula.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

- 2.2.1. O presente Contrato;
- 2.2.2. O Termo de Referência;
- 2.2.3. O Edital e seus anexos;
- 2.2.4. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



2.2.5. Os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser suprida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. O presente Contrato atenderá às necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Ibicaré, observados os quantitativos estimados para cada uma, conforme tabela abaixo, quando houver:

SECRETARIA / UNIDADE REQUISITANTE:		
ITEM Nº	UNIDADE	QUANTIDADE

3.2. Os quantitativos previstos por Secretaria ou unidade administrativa possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da execução contratual, podendo haver remanejamento entre os órgãos requisitantes, desde que mantido o quantitativo total contratado, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e as disposições deste Contrato.

3.3. O remanejamento dos quantitativos entre as Secretarias ou unidades administrativas não constitui alteração quantitativa do objeto contratado, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou supressão do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (____), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto contratado.

4.2. A execução do objeto observará os prazos, cronograma, periodicidade, carga horária, etapas ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, quando houver.

4.3. A execução do objeto terá início na data e nas condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência ou em outro instrumento emitido pela Administração, observado o prazo máximo eventualmente previsto para mobilização ou início da execução.

4.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, presentes os pressupostos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizado o respectivo termo aditivo.

4.5. Quando a execução do objeto estiver sujeita a prazo específico distinto da vigência contratual, sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



prorrogação observará as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada e formalizada antes do término do respectivo prazo.

4.6. A prorrogação da vigência contratual não implica, por si só, alteração do valor contratado, permanecendo aplicáveis as regras de reajuste, revisão e demais mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste Contrato e na legislação vigente.

4.7. A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária, da adequada instrução do processo administrativo e do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas às garantias legais, à responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nem impede a conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções ou apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, observado que os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva execução do objeto, quando cabível.

5.2. Os preços unitários contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.3. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, deslocamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

5.4. O valor contratado poderá ser alterado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato.

5.5. As alterações quantitativas do objeto observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.6. Quando o objeto for contratado por demanda, por horas, por unidades de serviço ou mediante quantitativos estimados, o valor indicado no item 5.1 constitui estimativa de contratação, não gerando para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Administração obrigação de executar integralmente os quantitativos previstos, sendo devido à CONTRATADA apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva execução do objeto contratado, observadas a periodicidade, os critérios de medição, a carga horária, as etapas, os quantitativos executados ou as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, conforme a natureza da contratação.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88;

CÂMARA DE VEREADORES - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 10.584.004/0001-18;

6.4. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da proposta, da documentação de habilitação e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

6.6. O pagamento ficará condicionado à:

6.6.1. comprovação da regular execução do objeto;

6.6.2. ateste do Fiscal do Contrato;

6.6.3. cumprimento das obrigações contratuais;

6.6.4. liquidação da despesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Quando previsto no Termo de Referência ou exigido pela legislação, o pagamento também ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, especialmente aquelas relacionadas ao FGTS, quando aplicáveis.

6.8. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente de cumprimento pela CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de tecnologia da informação pertencentes ao Município de Ibicaré, compreendendo computadores desktop, notebooks, tablets, impressoras, multifuncionais, scanners, monitores, periféricos, componentes de hardware, sistemas operacionais, softwares, redes locais e demais dispositivos de informática, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e o adequado funcionamento dos equipamentos.

7.1.1. Os serviços para o LOTE 1 compreenderão, entre outros:

7.1.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de computadores desktop, notebooks, tablets e demais equipamentos de informática;

7.1.1.2. Diagnóstico e identificação de falhas em hardware e software;

7.1.1.3. Instalação, configuração, atualização e reinstalação de sistemas operacionais;

7.1.1.4. Instalação, configuração e atualização de drivers, aplicativos e demais softwares;

7.1.1.5. Remoção de vírus, malwares e outros softwares nocivos;

7.1.1.6. Backup e recuperação de arquivos, quando tecnicamente possível;

7.1.1.7. Montagem, desmontagem e substituição de componentes de hardware fornecidos pela Administração;

7.1.1.8. Instalação e configuração de periféricos, incluindo monitores, teclados, mouses, webcams, leitores, nobreaks e demais dispositivos;

7.1.1.9. Configuração de redes locais, compartilhamentos, impressoras e demais recursos de conectividade relacionados aos equipamentos atendidos;

7.1.1.10. Realização de testes de funcionamento;

7.1.1.11. Emissão de diagnóstico ou laudo técnico, quando solicitado pela Administração;

7.1.1.12. Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessária;

7.1.1.13. Demais serviços correlatos indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos de informática da Administração.

7.2. Os serviços para o LOTE 2 compreenderão, entre outros:

7.2.1. Os serviços previstos para o ITEM 2 serão executados exclusivamente em impressoras, multifuncionais, scanners e equipamentos correlatos de propriedade do Município de Ibicaré, não abrangendo equipamentos disponibilizados por terceiros em regime de comodato, locação, outsourcing de impressão ou qualquer outra modalidade contratual que atribua à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos.

7.2.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de impressoras laser, jato de tinta, matriciais, térmicas, multifuncionais, scanners e demais equipamentos de impressão;

7.2.1.2. Diagnóstico e identificação de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e de software;

7.2.1.3. Limpeza interna e externa dos equipamentos, quando necessária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



7.2.1.4. Desmontagem, montagem, regulação e testes de funcionamento;

7.2.1.5. Instalação, configuração e atualização de drivers, softwares e utilitários relacionados aos equipamentos;

7.2.1.6. Configuração de impressoras em computadores, notebooks, tablets e na rede local da Administração;

7.2.1.7. Configuração de compartilhamentos de impressão e conectividade em rede;

7.2.1.8. Substituição e instalação de peças e componentes fornecidos pela Administração;

7.2.1.9. Realização de testes de impressão, digitalização e cópia, conforme as funcionalidades do equipamento;

7.2.1.10. Emissão de diagnóstico ou laudo técnico quando solicitado pela Administração;

7.2.1.11. Orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando necessária;

7.2.1.12. Demais serviços correlatos indispensáveis ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.3. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência, confiabilidade e segurança, garantindo a correta execução das atividades, a redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos.

7.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. A execução ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial nas dependências do Município de Ibicaré, abrangendo todas as secretarias, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos.

7.6. Será admitido atendimento remoto exclusivamente quando a natureza da demanda permitir sua completa solução sem necessidade de deslocamento do técnico, desde que autorizado pela Administração.

7.7. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade dos órgãos e entidades municipais.

7.8. Não integram o objeto da presente contratação os equipamentos cuja manutenção seja de responsabilidade de terceiros, inclusive aqueles disponibilizados em regime de comodato, locação, outsourcing de impressão, franquia de impressão, garantia do fabricante ou qualquer outra modalidade contratual que atribua a terceiros a responsabilidade pela assistência técnica ou manutenção dos equipamentos.

7.9. A contratada não poderá estabelecer quantidade mínima de horas técnicas, número mínimo de chamados, valor mínimo de atendimento ou qualquer outra condição que restrinja o atendimento das solicitações formuladas pela Administração.

7.10. A contratada não poderá condicionar seu deslocamento ao acúmulo de chamados ou de ordens de serviço, devendo atender cada solicitação individualmente, sempre que demandada pela Administração.

7.11. Após o recebimento da solicitação formal, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

7.11.1. Em situações de emergência, caracterizadas por falhas em servidores, indisponibilidade de sistemas, interrupção de serviços essenciais ou quaisquer ocorrências que comprometam o funcionamento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



infraestrutura de Tecnologia da Informação do Município, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado pela Administração, adotando imediatamente todas as medidas técnicas necessárias para restabelecer a operação dos serviços afetados, minimizando os impactos às atividades da Administração Pública.

7.12. A contratada deverá possuir condições operacionais para atendimento em todas as unidades administrativas do Município de Ibicaré, incluindo secretarias municipais, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos, sem cobrança adicional em razão do local da prestação dos serviços.

7.13. A remuneração ocorrerá mediante hora técnica efetivamente executada.

7.14. A medição dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, admitindo-se o cômputo de frações de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cobrança de tempo não efetivamente empregado na execução dos serviços.

7.15. A contagem da hora técnica terá início somente após a chegada do técnico ao local indicado pela Administração e o efetivo início da execução dos serviços ou, quando autorizado, do atendimento remoto.

7.16. O tempo despendido com deslocamento até o Município de Ibicaré, bem como o retorno ao estabelecimento da contratada, não será computado para fins de medição da hora técnica.

7.17. Todos os custos relacionados ao deslocamento, transporte, combustível, pedágios, alimentação, hospedagem, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, considerando-se integralmente incluídos no valor da hora técnica ofertada, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

7.18. Constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico à Administração, sendo vedada a substituição sem autorização prévia do fiscal do contrato.

7.19. O fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços integra o objeto da presente contratação, sendo sua aquisição realizada sob demanda, mediante autorização prévia do fiscal do contrato ou da autoridade competente, observados os quantitativos e valores estimados previstos para cada lote.

7.19.1. As peças somente poderão ser fornecidas após apresentação de diagnóstico técnico que justifique sua substituição, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a descrição do defeito, a peça a ser substituída e a justificativa técnica da necessidade da troca.

7.19.2. A contratada deverá fornecer peças novas, originais, genuínas ou compatíveis de primeiro uso, desde que atendam às especificações técnicas do fabricante e sejam previamente aprovadas pela Administração.

7.20. A contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças necessárias, contendo a especificação do componente, marca (quando aplicável), quantidade, valor unitário e valor total, ficando o fornecimento condicionado à autorização expressa da Administração.

7.21. A substituição de qualquer peça somente poderá ocorrer após apresentação de diagnóstico técnico pela contratada e autorização expressa do fiscal do contrato.

7.21.1. Os preços das peças serão compatíveis com os praticados no mercado, podendo a Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



realizar pesquisa de preços ou solicitar notas fiscais, catálogos, tabelas oficiais ou outros documentos que comprovem a compatibilidade do valor apresentado antes da autorização da aquisição.

7.21.2. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato no ato da instalação da nova peça, salvo quando houver autorização expressa da Administração para destinação diversa.

7.22. Os atendimentos deverão ser registrados pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, tempo efetivamente empregado, data e horário do atendimento, bem como a identificação do técnico responsável.

7.23. A execução do serviço será considerada concluída após a solução da demanda apresentada ou, quando tecnicamente inviável, mediante emissão de diagnóstico técnico fundamentado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

7.24. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

7.24.1. As peças fornecidas deverão observar a garantia do fabricante, nunca inferior ao prazo legal, devendo a contratada prestar assistência durante o respectivo período de garantia.

7.25. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação, a eficiência na prestação do suporte técnico e a qualidade dos serviços executados.

7.26. Os requisitos definidos encontram-se alinhados às práticas de mercado, não apresentam exigências excessivas ou restritivas à competitividade e guardam relação direta com a necessidade da contratação e com os resultados pretendidos pela Administração.

7.27. Sempre que a solução da demanda exigir a retirada do equipamento das dependências da Administração, esta somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, devendo a contratada emitir comprovante contendo a identificação do equipamento, patrimônio, defeito constatado, data da retirada e previsão de devolução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada, observando os prazos, especificações técnicas, quantitativos, metodologia e demais requisitos definidos pela Administração.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

8.1.3. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à adequada execução do objeto, quando de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Termo de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Referência.

- 8.1.4. Designar responsável para acompanhar a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização do contrato para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais ocorrências.
- 8.1.5. Cumprir as determinações emitidas pela fiscalização e pela gestão contratual, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
- 8.1.6. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas, defeitos ou irregularidades.
- 8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu cumprimento.
- 8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 8.1.10. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços, quando cabíveis.
- 8.1.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.1.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo quando expressamente autorizado pela Administração e observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
- 9.1.2. Fornecer as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.
- 9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e comunicando eventuais irregularidades identificadas.
- 9.1.5. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos, realizando as verificações necessárias quanto à conformidade da execução contratual.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e a regular liquidação da despesa.
- 9.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução do objeto, concedendo prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



para correção, quando cabível;

9.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando verificadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

10.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros de execução, controles de frequência, comprovações de atividades realizadas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento do objeto contratado será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, podendo ocorrer mediante:

10.7.1. atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



10.7.2. apresentação de relatórios de atividades;

10.7.3. controle de frequência ou registros de horas executadas;

10.7.4. medições, quando aplicáveis;

10.7.5. outros documentos ou mecanismos de controle compatíveis com a natureza do serviço contratado.

10.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.9. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela legislação.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.

11.4. As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do Contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. DA REVISÃO

12.1.1. Poderá ocorrer revisão contratual, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

12.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentos comprobatórios da alteração das condições econômicas inicialmente estabelecidas.

12.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração, por intermédio da Gestão de Contratos, deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de seu recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

12.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como do nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



12.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.4.3. Memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada de notas fiscais, planilhas de custos, contratos, cotações, índices oficiais ou demais documentos que demonstrem a efetiva variação dos custos;

12.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original.

12.1.5. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.1.6. Após análise do pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

12.2.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do índice **INPC**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE aplicará a última variação conhecida, promovendo a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

12.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

12.2.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

- I. pequenas irregularidades na execução do objeto;
- II. descumprimento de obrigações acessórias;
- III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

- I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;
- II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;
- III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exige a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

14.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

14.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da **CONTRATADA**, quando comprometer a execução contratual.

14.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



14.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

14.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

14.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

15.4.1. a natureza do incidente;

15.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

15.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

15.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

15.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

15.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

15.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

15.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

16.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

16.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

18.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sérgio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico